

Diário Oficial do

LAPÃO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



LAPÃO • BAHIA

ACESSE: WWW.LAPAO.BA.GOV.BR





RESUMO

PORTARIAS

- AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PORTARIA 24 DE 17 DE NOVEMBRO 2022
- PORTARIA SEDUC Nº 08 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022 DISPÕE SOBRE AS NORMAS BÁSICAS E PROCEDIMENTAIS PARA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA DE ALUNOS E CANDIDATOS À REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO ANO DE 2023.

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO CME Nº 03 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022 APROVA A PORTARIA DE MATRÍCULA DE Nº 08/2022, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA A MATRÍCULA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LAPÃO-BA, PARA O ANO LETIVO DE 2023.
- RESOLUÇÃO CME № 04 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022 APROVA O CALENDÁRIO PARA O ANO LETIVO DE 2023 DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LAPÃO-BA.







ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO Secretaria De Meio Ambiente, Agricultura e Irrigação

, 5

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PORTARIA 24 de 17 DE NOVEMBRO 2022

PROCESSO: Nº 24/2022	NOME/EMPRESA: JOSUÉ CERQUEIRA DOURADO	
CPF/CNPJ: 083.139.775-66	ENDEREÇO: RUA MACAMBIRA, S/N, BAIRRO MACAMBIRA,	
	CIDADE DE LAPÃO - BA	
DATA: 24/11/2022	VALIDADE: 24/11/2024	

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, IRRIGAÇÃO E AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE LAPÃO, no exercício da competência que lhe foi delegada pelos incisos III, VI, VII e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal de 1988, Lei Complementar nº 140 de 08 de Dezembro de 2011, fundamentada na resolução CONAMA nº237/97, artigos 2º e 6 º, parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadualnº14.024 de 06 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012 e nº 15/682, de 19 de novembro de 2012, Resolução CEPRAM nº 4327/2013, alterada pela Resolução CEPRAM Nº 4420/2015, Nº 4579/2018 e Nº 4595/2018, na Lei Complementar nº 25/2011 de 14 de março de 2011, em consonância com o COMDEMA- Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo nº 08/19, com Parecer técnico favorável ao pleito.RESOLVE: Art.1º Conceder a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL válido pelo prazo de 02 (DOIS ANOS) anos, a JOSUÉ CERQUEIRA DOURADO Inscrito, no CPF: 083.139.775-66, RUA MACAMBIRA, S/N, BAIRRO MACAMBIRA, CIDADE DE LAPÃO - BA para a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL COM FINS DE SELEÇÃO E EMBALAGEM DE OVOS. O ENTREPOSTO É O LOCAL ONDE OS OVOS COLETADOS NA GRANJA DOURADO (EMPREENDIMENTO LICENCIADO) SÃO LEVADOS PARA SELEÇÃO E EMBALAGEM, NO QUE DISPÕES O EMPREENDIMENTO FAMILIAR, NÃO TERÁ DANOS AMBIENTAIS. Mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

	CONDICIONANTES	Prazo para regularização
1.	Disponibilizar para os funcionários envolvidos nas atividades, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), destinados à proteção dos riscos suscetíveis de ameaça a segurança e saúde do funcionário, além de adotar outras medidas que se façam necessárias para a proteção do trabalhador.	Durante a vigência da DLA
2.	Destinar adequadamente os resíduos sólidos agrossilvipastoris gerados na área de influência do empreendimento, de acordo com a Lei N° 12.305/2010, ficando proibida a disposição aleatória.	Durante a vigência da DLA
3.	Em caso de mudanças dentro do empreendimento avisar a SEMAIA para nova avaliação e enquadramento.	
4.	Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC, com respectivos registros fotográficos.	Durante a vigência da DLA
5.	Doar 50 mudas de árvores de espécies frutíferas para	90 (noventa) dias.

AVENIDA JUSTINIANO DE CASTRO DOURADO, 135, Centro, Iapão, BA. CEP: 44905000/Telefone:(74) 3657-1010





a secretaria de meio ambiente do município de Lapão.

- Art. 2º. O não cumprimento das condicionantes contidas nesta licença ambiental implicará na sua revogação e na aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízos de outras sanções e penalidades cabíveis;
- Art. 3°.- As licenças ficarão automaticamente prorrogadas até manifestação do órgão ambiental, desde sejam requeridas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do término do seu prazo, conforme Decreto Estadual nº 14.024/12, Art. 159, parágrafo 1°;
- Art. 4º- Estabelecer que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes, sejam mantidas disponíveis à fiscalização por parte dos órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente- SISNAMA, em especial a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Irrigação e Agropecuária.
- Art. 5º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Irrigação e agropecuária, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização pertinentes das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.
- Art.6º. Esta Portaria entrará em vigor na sua data de sua publicação.

Lapão - BA, 17/11/2022.

Orestes Meneses Mariano
Secretário de Meio Ambiente, Irrigação e Agropecuária.

AVENIDA JUSTINIANO DE CASTRO DOURADO, 135, Centro, Iapão, BA. CEP: 44905000/Telefone:(74) 3657-1010





PORTARIA SEDUC Nº 08 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre as normas básicas e procedimentais para efetivação da matrícula de alunos e candidatos à Rede Municipal de Ensino, no ano de 2023.

A Secretária Municipal de Educação do município de Lapão-BA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO:

- Assegurar a todo cidadão lapoense o direito constitucional de acesso e permanência à Escola Pública Municipal;
- Estabelecer diretrizes para uma educação voltada para o aprimoramento das várias áreas do saber em consonância com a realidade do seu cotidiano;
- Estabelecer diretrizes gerais para o processo de matrícula para o Ano Letivo 2023;
- Organizar o ensino para o período letivo de 2023 nas Unidades Escolares da Rede Municipal;
- Cumprir o Calendário Letivo (com carga horária mínima anual de 800/1.400 horas relógio / 200 dias letivos), com o mínimo de 4 (quatro) horas diária para o período parcial e 7 (sete) horas para o período integral, com frequência mínima de 75% para o Ensino fundamental conforme a legislação, Art. 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDB Lei nº 9.394/96.
- Continuar com a implementação da Educação em Tempo Integral para o Ensino Fundamental, nos Anos Iniciais e no 6º ano dos Anos Finais, nas escolas com estrutura e quantidades de alunos/turma conforme Art. 2º desta Portaria, e atividade complementar no contraturno para as demais escolas dos Anos Iniciais, que não apresentem a estrutura ou o número de alunos compatíveis com o referido artigo.
- Cumprir o Calendário Letivo para Educação Infantil Pré-escola (4 e 5 anos) com carga horária mínima anual de 800/1.400 horas anual, 200 dias letivo, o mínimo de 4 (quatro) horas diária para o período parcial e 7 (sete) horas para o período integral e controle de frequência mínima de 60% do total de horas, conforme a Lei 12.796, de 4 de abril de 2013.

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n - Centro CEP: 44.905-000









- O Calendário Letivo das Creches seguirá o previsto para a Pré-Escola e o Ensino Fundamental, podendo diferenciar nas datas de início e término do Ano Letivo, na dependência do orçamento previsto para o ano de vigência desta Portaria.
- O disposto no Parecer CP/CNE 16/97 e respectiva Resolução, que fixou as diretrizes para o registro e expedição de documentos referentes à vida escolar dos alunos;
- Os Pareceres Normativos CEB/CNE 05/97 e 12/97 que regulamentam a LDB;
- A Resolução CEB/CNE 07/2010 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos e a Resolução CME/CP nº 3/2020 que estabelece as Diretrizes Municipais para o Ensino Fundamental no âmbito escolar;
- A Resolução CEB/CNE 05/2009 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e a Resolução CME/CP nº 2/2018 que estabelece as Diretrizes Municipais para a Educação Infantil;
- A Resolução CEB/CNE 01/2001 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica e a Resolução CME/CP nº 2/2017 que estabelece as Diretrizes Municipais para a Educação Especial, e;
- A Resolução CME/CP nº 1/2020 que estabelece as Diretrizes Municipais para a Educação em Tempo Integral.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as normas básicas e procedimentos para efetivação da matrícula do aluno e candidatos à Rede Pública Municipal de Ensino para o ano letivo de 2023;

Parágrafo Único - Fica estabelecido a seguinte nomenclatura: aluno, se refere aos alunos que já se encontram matriculados na rede Municipal e candidatos, para os alunos que serão inseridos através da matrícula na rede.

TÍTULO I DAS ETAPAS DA MATRÍCULA

- I. Renovação 21/11 a 16/12/2022. (Educação Infantil) 16 a 22/12 Ensino Fundamental
- II. Matrícula nova 01 a 22 de dezembro de 2022, podendo continuar de 23 a 31/01/2023.

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n - Centro CEP: 44.905-000









- III. Transferência mediante interesse próprio A qualquer tempo.
- IV. Transferência mediante interesse da Rede Ao final da etapa educativa.

CAPÍTULO I DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA

- I. Para todos os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de ensino, através da confirmação da matrícula onde os mesmos estudaram no ano letivo de 2022.
- II. A Renovação da Matrícula será para todos os alunos frequentes no ano de 2022, qualquer que tenha sido o resultado final por ele obtido.
- III. A Unidade Escolar deverá informar ao aluno que a renovação da matrícula não é automática, devendo ser confirmada pelo aluno ou responsável.
- IV. A não Renovação da Matrícula pelo aluno, se maior de 18 anos, ou pelo responsável legal, quando menor, no período estabelecido no Cronograma de Matrícula de 2022/2023 significa a sua opção por uma nova matrícula no período de transferência por interesse próprio.
- V. No caso de não Renovação da Matrícula, a Unidade Escolar deverá fixar, em local visível e de fácil acesso, relação constando nomes destes alunos, assim como emitir o Histórico Escolar ou Atestado de Escolaridade original.
- VI. O aluno, se maior de 18 anos ou seu responsável legal, quando menor, deverá confirmar a matrícula na Unidade Escolar que estuda, mediante assinatura no Termo de Renovação de Matrícula.
- VII. A Renovação da Matrícula na Rede Municipal de ensino será na Unidade Escolar onde o aluno esteja estudando, conforme cronograma de matrícula.
- VIII. O Boletim de resultados finais é o instrumento obrigatório a ser utilizado pela Unidade Escolar para a renovação da matrícula do aluno do Ensino Fundamental.
- IX. O Relatório é obrigatório para a Educação Infantil nas etapas Creches e Pré-Escola, principalmente para acompanhar as transições entre os níveis e etapas, como: do G3 para o G4 e do G5 para o 1º ano do Ensino Fundamental.

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n - Centro CEP: 44.905-000









CAPÍTULO II MATRÍCULA NOVA

- I. Para os alunos não pertencentes à Rede Municipal de Ensino e que nela queira ingressar no ano letivo de 2023, é a matrícula que permite o ingresso do candidato em uma Unidade Escolar, em qualquer série, ou outra forma de organização adotada na Educação Básica.
- II. O aluno que estudou em 2022, em uma Unidade Escolar da Rede Pública Municipal e interrompeu antes do 3º Trimestre, realizará nova matrícula no período destinado ao candidato.
- III. O aluno, ou seu responsável legal deve comparecer a uma Unidade Escolar do seu interesse munida de documentação prevista (documentos necessários para Matrícula).
- IV. Fica terminantemente proibida à escola a efetivação de matrícula sem que o interessado/aluno ou seu responsável apresente, no ato da matrícula, ao menos o Atestado/Declaração de Escolaridade.
- V. Será possibilitada a matrícula a qualquer tempo, considerando a disponibilidade de vagas, em todas as etapas/modalidades de ensino, especialmente daqueles oriundos de busca ativa escolar.
- VI. Fica assegurada a matricula de estudantes transferidos, com prioridade, aos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, sem qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação.

CAPÍTULO III TRANSFERÊNCIA POR INTERESSE PRÓPRIO

- I. Para os alunos regulamente matriculados na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2022 – fase do processo de matrícula que permite ao aluno matriculado em 2023, transferir-se de escola, por necessidade de estudar próximo a sua residência, local de trabalho, ou de interesse de seus responsáveis.
- II.O aluno que realizou a RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA efetivará transferência para Unidade Escolar do seu interesse nesta fase da matrícula.

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n - Centro CEP: 44.905-000









- III. O aluno que não renovou a matrícula em 2022/2023, e optar por escola próxima à sua residência, deverá ser entregue, no ato da solicitação de transferência, documento que comprove o endereço da residência (cópia da conta de água, luz, telefone, carnê de IPTU, contrato de aluguel ou declaração do proprietário do imóvel) para arquivamento na Unidade Escolar.
- IV. Quando a opção do aluno for a proximidade do trabalho, deverá ser entregue, no ato da solicitação de transferência, documento que comprove vinculo empregatício do aluno, ou de seu responsável, (carteira de trabalho, ultimo contracheque ou de declaração atualizada da empresa) onde consiste, o endereço do local de trabalho, para arquivamento na Unidade Escolar.

CAPÍTULO IV TRANSFERÊNCIA MEDIANTE INTERESSE DA REDE

- I. Para os alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Lapão, no ano de 2022, cujas escolas não oferecem continuidade de estudos e necessitam passar de uma escola pública municipal para outra escola pública Municipal, Estadual ou privada que ofereça outro segmento de ensino - Educação Infantil para o Ensino Fundamental ou deste para o Ensino Médio, concluinte em 2022 da série/Ano, deverá ser entregue a declaração e relatório ou histórico escolar, de acordo com o nível ou modalidade da Educação Básica.
- II. Constitui condição para efetivação da matrícula na Unidade Escolar pleiteada pelo aluno, a existência de vaga, se houver mais de uma escola que oferte o mesmo nível e/ou etapa no Território Geográfico do Município
- III. O aluno, se maior de 18 anos, ou seu responsável legal, quando menor, deverá solicitar a transferência na escola em que se encontra matriculado, ou a escola do seu interesse, para efetivar o remanejamento pretendido, conforme cronograma de Matrícula estabelecido.

TÍTULO II CAPÍTULO I **CONSTITUIÇÃO DE TURMAS**

Art. 2º - Fixar a capacidade de atendimento das unidades para cada nível, etapa, segmento ou modalidade de ensino, respeitando o número de alunos por classe, constantes nesta

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n - Centro CEP: 44.905-000









Portaria, que organiza o número de aluno por turma, e sempre que possível os limites máximos e mínimos, atentando para a capacidade física de cada sala de aula.

- I. Os critérios para enturmação dos alunos devem ser compatíveis com a Proposta Pedagógica, Regimento da Unidade Escolar e Regimento Comum da Rede observando-se idade, ano/série e curso anterior, sendo de competência da direção e do (a) Secretário (a) escolar o seu cumprimento.
- II. Definir o corte, idade/ano, na Educação Infantil/creche, obedecendo à faixa etária da criança, de 01 (um) ano, e no máximo 3 (três) anos e 11 (onze) meses.
- III. Definir o corte, idade/ano, na Educação Infantil/pré-escola, obedecendo à faixa etária da criança, de 04 (quatro) anos, e no máximo 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.
- IV. Para alunos (as) que irão cursar o 1º ano do Ensino Fundamental de Nove Anos, estes (as) só serão matriculados (as) nesse segmento de ensino, com a idade mínima e a partir de 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses.
- V. Cabe a Unidade Escolar, proceder à reorganização das turmas, assegurando o número de alunos estabelecidos pela Legislação em vigor e quando necessário, considerar a obrigatoriedade do município em garantir o acesso dos alunos à escola.
- VI. Nas classes multisseriadas, procede à reorganização das turmas, assegurando os anos subsequentes por sala.
- * A data de corte é 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, conforme Art.8°, parágrafos 1º e 2º da Resolução Nº. 7, de 14 de Dezembro de 2010, MEC/CNE/CEB.
- Art. 3º A matrícula em creche para os alunos de 1 (um) a 3 (três) anos, obedecerá critérios de prioridade da seguinte forma:
- I Alunos do bairro em que está localizada a Unidade Escolar e do seu entorno (exigir comprovante de residência);
- II Alunos de baixa renda, beneficiários de Programa Social (comprovação com cartão do Programa Social).

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n - Centro CEP: 44.905-000









CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

	Nº de alunos por			
MODALIDADE	turma		OBSERVAÇÃO	
	Mínimo	Máximo		
Educação Infantil				
		Creche		
I- Crianças de 01 ano	10	12	Nas classes de 01 a 03 anos, deverá	
II- Crianças de 02 anos	12	14	ter 1 (um) professor e 1 (um) auxiliar.	
III- Crianças de 03 anos	16	18		
	F	ré-escola		
IV- Crianças de 04 e 05 anos	18	20	Em caso de atendimento a alunos com deficiências, poderá ter um auxiliar para cada aluno em 2 turmas parcial e 1 para cada aluno em turma de atendimento integral, conforme Resolução CME/CP nº 02/2017 que estabelece as Diretrizes para a Educação Especial no município de Lapão. Turma acima de 25 até 31 alunos terá direito a um auxiliar. A partir de 32 alunos a turma será dividida em 2 (duas) turmas.	
E	nsino Funda	amental de l	Nove Anos	
<u>6 a 14 anos de idade</u> 1º 2º e 3º	20	25		
4°, 5° e 6°	25	30		
7°, 8° e 9°	30	35		
Educação Básica / Ensino Fundamental - Educação de Jovens e Adultos / EJA				
Ciclo I e II	25	30		
Ciclo III e IV	30	35		

TÍTULO III **CAPÍTULO VI**

PARA CANDIDATO A ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL - MATRÍCULA NOVA OU O **ALUNO TRANSFERIDO POR INTERESSE PRÓPRIO**

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n - Centro CEP: 44.905-000 CNPJ: 13.891.528/0001-40

E-mail: seduclapao@gmail.com Site: www.lapao.ba.gov.br









I. No ato da matrícula

- o candidato à escola pública ou aluno transferido por interesse próprio deverá entregar a seguinte documentação:
- Histórico Escolar Original;
- Certidão de Registro ou Cédula de Identidade (cópia) com os respectivos originais para fins de conferência;
- 1 foto 3x4 recente; (para a pasta do aluno)
- Xerox e original do CPF.
- Cartão do Programa Social para a matrícula em creche.
- Comprovante de residência (conta de água ou luz)
- Cartão/Caderneta de vacinação para alunos de Educação Infantil (creche e pré-escola) e Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais).
- · Cópia do Cartão do SUS.
- Número do NIS do aluno.
 - II. Na forma da legislação vigente será aceito, excepcionalmente, Atestado de Escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar o qual especifica a série, o curso, o ano em que cursou, devendo ser apresentado o Histórico Escolar no prazo de 60 dias:
 - III. A Unidade Escolar da Rede Pública Municipal deverá expedir apenas 1 (um) atestado de escolaridade por aluno, para realização de matrícula em outra Unidade Escolar;
 - IV. Ao aluno que apresentou no ato da matrícula o ATESTADO DE ESCOLARIDADE é permitido frequentar a escola de destino pelo período máximo, improrrogável de 60 (sessenta) dias, e, a matrícula só passa a ser reconhecida com a apresentação do HISTÓRICO ESCOLAR:
 - V. Caso se verifique irregularidade no Histórico Escolar apresentado pelo aluno, promover a regularização segundo a orientação do Conselho Municipal de Educação;
 - VI. Para efetivação da matrícula, a falta de certidão de nascimento não se constituirá impedimento à aceitação da matrícula na Educação Básica Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos devendo, portanto, a Unidade Escolar orientar os pais quanto ao procedimento para aquisição dos documentos,

dando o prazo de 60 (s<mark>essenta) dias após a matrícula;</mark> Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n - Centro

CEP: 44.905-000







falta

de





Secretaria de Educação e Cultura VII. Na

comprovante da regularização anterior, é permitida a matrícula na etapa inicial do Ensino Fundamental, cabendo a Unidade Escolar aplicar avaliação diagnóstica para classificação do aluno (a) no ano/série correspondente;

- VIII. Respeitadas as normas legais, as Unidades Escolares não poderão reter a transferência do aluno;
- IX. Não será permitido à Unidade Escolar exigir declaração de vagas da escola de destino, para fins de expedição dos documentos de transferência;

TÍTULO IV **CAPÍTULO VII ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL**

Território	Nº	Escola	Localidade	Etapas
	01	Antônia Gaspar de Souza	Pov. Rodagem- Pça Antônio Gaspar	Ensino Fundamental 1º ao 9º
1	02	Creche Lucília Borges Silva	Pov. Rodagem-	Ed. Infantil G1 ao G5
	03	Castro Alves	Pov. Volta Grande	Ed. Infantil G1 ao G5
	04	Alto da Boa Vista	Pov. Irecezinho	Ed. Infantil G2 ao G5 E. Fundamental 1º ao 5º
	05	Deraldo José de Souza	Pov. Lagedo do Pau D'Arco – Rua da Quadra	Ensino Fundamental 1º ao 9º
"	06	Creche Carmosina Gomes de Oliveira	Pov. Lagedo do Pau D'Arco – Rua da Quadra	Ed. Infantil G1 ao G5
"	07	José Carlito Carneiro Dourado	Pov. Lagedo de Eurípedes	Ed. Infantil G2 ao G5 E. Fundamental 1º ao 3º
	80	D. Pedro I	Pov. Casal I	Ed. Infantil G2 ao G5 E. Fundamental 1º ao 3º
	09	Antônio Marculino Vieira	Dis. de Aguada Nova – Rua Joaquim José Alves	E. Fundamental 1º ao 5º
	10	Dourado	Dis. de Aguada Nova – Rua Presidente Médici	Ed. Infantil G4 e G5 - Pré- Escola.
	11	Escola Elzita Ribeiro Vieira	Dis. de Aguada Nova	Ensino Fundamental 6º ao 9º
"	12	Creche Antônio Matos Filho	Dis. de Aguada Nova- Rua Maria Dolino	Ed. Infantil G1 ao G3 - Creche
	13	Municipal de Salgada	Pov. Salgada	Ed. Infantil G1 ao G5
	14	Osório José	Pov. Lagoa de Gaudêncio	Ed. Infantil G1 ao G5 E. Fundamental 1º ao 5º
IV	15	Honorato Gaspar de Souza	Pov. Elizeu	Ensino Fundamental 1º ao 9º
IV	16	Creche Leopoldo da Silva Dourado	Pov. Lageado	Ed. Infantil G1 ao G5
V	17	Valentina de Oliveira Matos	Pov. Lagoa dos Patos	Ed. Infantil G3 ao G5 Ensino Fundamental 1º ao 9º

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n - Centro CEP: 44.905-000









ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Lapão Secretaria de Educação e Cultura

V	VI Dourado (19 José Ferreira do I		Distrito de Belo Campo – Rua Gustavo Dourado	Ensino Fundamental 1º ao 9º
VI			Distrito de Belo Campo – Rua	Ed. Infantil G1 ao G5
		Nascimento	José Ferreira	
VII	20	Tiradentes	Distrito de Tanquinho – Rua Domingos Alves	Ensino Fundamental 1º ao 9º
VII	21	Manoel Rodrigues	Distrito de Tanquinho -	Ed. Infantil G2 ao G5
		Porto	Avenida São José	
	22	Lucas Cardoso	SEDE - Avenida Justiniano de	Ensino Fundamental 6º ao 9º e
		Costa	Castro Dourado	EJA
	23	Ineny Nunes	SEDE - Avenida Justiniano de	E. Fundamental 1º ao 5º
		Dourado	Castro Dourado	
	24	C. E. I. Maria Helena	SEDE - Avenida Justiniano de	E. Infantil G4 e G5 – Pré-
		Souza Lima	Castro Dourado	Escola.
	25	Zenália Dourado	SEDE - Avenida José Vilela,	Ed. Infantil G5 E. Fundamental
		Lopes	Centro	1º ao 5º
VIII	26	Proinfância Enir	SEDE - Rua José Campos	Ed. Infantil G1 ao G3 - Creche
		Nunes Dourado	Pinheiro, Belo Horizonte	
	27	Proinfância Rocilda	SEDE - Avenida Justiniano de	Ed. Infantil G1 ao G3 - Creche
		Souza Paiva	Castro Dourado	
	28	Escola Oscarino	SEDE – Bairro São João	Ed. Infantil G5 E. Fundamental
		José Rosendo	Batista	1º ao 5º
	29	Creche Mãe Chica	SEDE - Avenida 9 de Maio, Centro	Ed. Infantil G1 ao G3 - Creche

DAS ETAPAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES

A Educação Infantil terá o seguinte horário de funcionamento, na jornada integral e parcial.

Etapa	Matutino	Vespertino
	Entrada - Saída	Entrada – Saída
Ed. Infantil Parcial	7h30min – 11h30min.	13h – 17h.
		13h30min – 17h30min
Ed. Infantil Integral	Entrada – 7h30 min	Saída 17h

A jornada Parcial do Ensino Fundamental parcial será de 04 horas diárias tendo os seguintes períodos:

Etapa	Matutino	Vespertino	
	Entrada – Saída	Entrada – Saída	
Anos Iniciais/ E.Fundamental	7h30min – 11h30min	13h – 17h.	
		13h30min – 17h30min	
Anos Finais/ E.Fundamental 7h – 11h30min 13h – 17h30min			
13h15min – 17h45min.			
Intervalo de 20 minutos para Anos Iniciais			
Intervalo de 15 minutos para Anos Finais			

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n - Centro CEP: 44.905-000 CNPJ: 13.891.528/0001-40

E-mail: seduclapao@gmail.com Site: www.lapao.ba.gov.br









A jornada do Ensino Fundamental em Tempo Integral será de 8 horas de efetivo trabalho pedagógico e de mais 1h30min de atividades voltadas para a alimentação, descanso, cuidado e auto cuidado, que serão mediados pedagogicamente, integralizando para o aluno e família um atendimento de 9h30min horas/dia distribuídos nos seguintes períodos:

Modalidade	Matutino	Almoço e descanso	Vespertino
Ensino	7h30min	11h30min	13h
Fundamental	às	às	às
Anos Iniciais	11h30min	13h	17h

A Modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA funcionará exclusivamente na Escola Lucas Cardoso Costa, localizada na Sede do Município, das 19h às 22h20min com 4 (quatro) aulas de 50min ou 5 (cinco) aulas de 40min.

Modalidade	Noturno
Educação de Jovens e Adultos	19h
	às
	22h20min

TÍTULO V CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 4º - As matriculas efetuadas dos alunos de 6 (seis) anos de idade serão consideradas como o primeiro ano do Ensino Fundamental de Nove Anos, atendendo as disposições legais da Lei nº 11.274/2006. No período da realização da matrícula todas as Unidades Escolares deverão funcionar regulamente nos dois turnos de funcionamento (diurno) e nas Unidades Escolares que oferecer EJA, ampliar o atendimento para o noturno, que irá oferecer vagas.

Art. 5º - No ato da matrícula, o aluno ou seu responsável assinará Termo de Responsabilidade comprometendo-se a zelar e preservar o patrimônio escolar, ressarcindo à escola por qualquer dano que venha eventualmente causar.

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n - Centro CEP: 44.905-000









Art. 6º - A Unidade Escolar, juntamente com o Colegiado e Conselho Escolar adotará mecanismos para garantir a segurança interna e o acesso de alunos e terceiros a suas dependências.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, em 17 de novembro de 2022.

GREISIMAR BATISTA DOURADO

Secretária de Educação e Cultura DECRETO № 012 de 18 de janeiro de 2022

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n - Centro CEP: 44.905-000 CNPJ: 13.891.528/0001-40

E-mail: seduclapao@gmail.com Site: www.lapao.ba.gov.br







RESOLUÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO — CME

RESOLUÇÃO CME № 03 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova a Portaria de matrícula de nº 08/2022, que estabelece as diretrizes para a matrícula da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Lapão-BA, para o ano letivo de 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 906 de 13 de maio de 2020, regulamentado pelo Decreto nº 271 de 28 de outubro de 2022 e conforme deliberado na Reunião Deliberativa deste Conselho, registro em ata de nº 04 de 16 de novembro de 2022 e,

CONSIDERANDO a necessidade de organização do processo de matrícula para os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos-EJA, da Rede Municipal de Ensino de Lapão-BA.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Portaria de Matrícula de nº 08 de 8 de novembro de 2022, na íntegra.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Maria das Graças Carvalho Souza Presidente do CME Lapão-BA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME Decreto № 271 de 28 de outubro de 2022 Secretaria Municipal de Educação e Cultura Avenida Justiniano de Castro Dourado, s/n



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO — CME

RESOLUÇÃO CME Nº 04 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova o Calendário para o ano letivo de 2023 da Rede Municipal de Ensino de Lapão-BA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 906 de 13 de maio de 2020, regulamentado pelo Decreto nº 271 de 28 de outubro de 2022 e conforme deliberado na Reunião Deliberativa deste Conselho, registro em ata de nº 04 de 16 de novembro de 2022 e,

CONSIDERANDO a necessidade de organização do processo de matrícula para os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos-EJA, da Rede Municipal de Ensino de Lapão-BA.

RESOLVE:

Art. 1º Aprova o Calendário para o ano letivo de 2023 da Rede Municipal de Ensino de Lapão-BA.

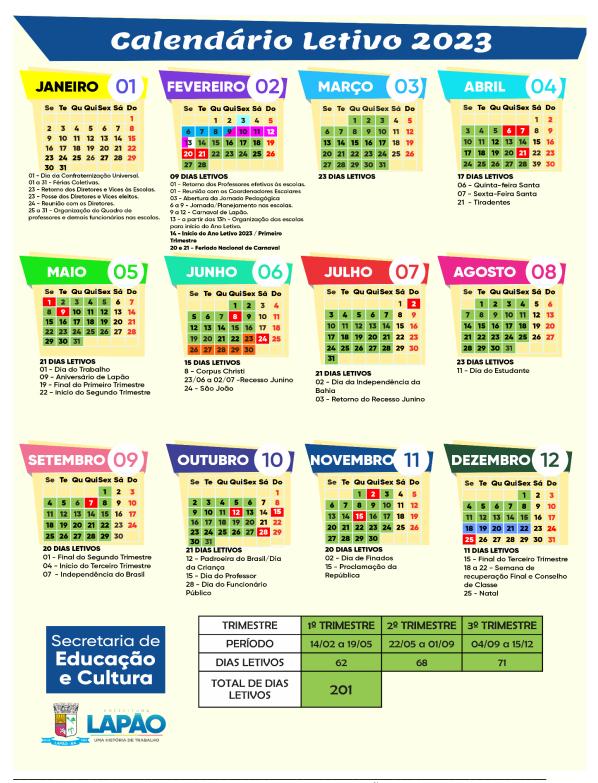
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Maria das Graças Carvalho Souza Presidente do CME Lapão-BA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME Decreto № 271 de 28 de outubro de 2022 Secretaria Municipal de Educação e Cultura Avenida Justiniano de Castro Dourado, s/n



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME Decreto № 271 de 28 de outubro de 2022 Secretaria Municipal de Educação e Cultura Avenida Justiniano de Castro Dourado, s/n







PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP n^o 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei n^o 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO n^o 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial n^o 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/86D7-636A-CFE0-E3BA-41F9 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 86D7-636A-CFE0-E3BA-41F9



Hash do Documento

5b53e1ec2e4a2b659479b90ad5920fd4f20d79b3132a0504a57fd172beec2712

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/11/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 18/11/2022 10:44 UTC-03:00